

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 231/2006 de 31 de Janeiro de 2006

R400 – ELECTRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto. Matrícula n.º 00073/ 18 de Abril de 1991; identificação de pessoa colectiva n.º 512030529; inscrição n.º 17; número e data de apresentação, 4/ 12 de Dezembro de 2005.

Maria Goretti Andrade Costa, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto:

Certifico que foi depositada fotocópia autenticada da escritura de alteração parcial do contrato social, onde consta a nomeação de Carlos Henrique Lopes Rodrigues, casado, residente no lugar dos Meloais ou Ginjal, Vila do Porto e de Ilídio Martins de Oliveira e Silva, casado, residente no lugar Anta, Espinho, para gerentes da sociedade.

Data da deliberação: 18 de Abril de 2005, tendo também sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 3.º e 4.º, do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e noventa e nove mil quinhentos e vinte e um euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de trinta e três mil duzentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos pertencente à sócia R400 - Electrodomésticos e Mobiliário, Lda.;
- b) Duas quotas do valor nominal de oitenta e três mil cento e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Carlos Henrique Lopes Rodrigues e Edgar & Irmão, SA.

§ Parágrafo único: mantém-se inalterado.

Artigo 4.º

1 - A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes Carlos Henrique Lopes Rodrigues e Ilídio Martins de Oliveira e Silva (este em representação da firma Edgar & Irmão, SA).

3 - A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de um gerente.

4 - Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança, ou abonações, sob pena de serem responsabilizados pessoalmente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto, 12 de Dezembro de 2005. - A 2.^a Ajudante, *Maria Goretti Andrade Costa*.